IMPÔSTO DE TRANSAÇÃO — CESSÃO DE PROMESSA DE VENDA DE IMÓVEL

— Não é devido o impôsto de cessão sôbre cessão de promessa de venda de imóvel.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Augusta Leite Silva e outros
Agravo de petição n.º 12.964 — Relator: Sr. Desembargador
PAULO ALONSO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição nº 12.964, em que são agravantes: 1) Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, e 2) Prefeitura do Distrito Federal, e agravados, Augusta Leite Silva e outros:

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em votação unânime, negar provimento aos recursos. Custas na forma da Lei.

Esta Câmara, no julgamento do agravo de petição nº 12.870, em acórdão de 21-10-1959, da lavra do eminente Desembargador Coelho Branco, teve oportunidade de firmar sua jurisprudência, no sentido da inconstitucionalidade do impôsto de transação sôbre "a transferência de promessas de venda de imóveis", com apoio no entendimento do Supremo Tribunal Federal: "tais contratos não incidem na competência tributária privativa do Distrito Federal, prevista no nº III do art. 19 c/c o § 4º do art. 26 da Constituição, porque nêles não há transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*, tratando-se, ao contrário, de atos jurídicos regulados por lei federal, que estão, bem como os respectivos instrumentos, na defesa da competência tributária da União, *ex vi* da norma geral do art. 15, nº VI, da Constituição, acrescentando ainda, não ser lícito invocar a norma do art. 21 da Lei Magna, porque êsse dispositivo" "se refere a tributos *outros*, que não os atribuídos pela Constituição à União e aos Estados" (v. voto do douto Ministro Luís Gallotti *in Correio da Manhã*, de 11-11-959, págs. 3 e 5).

E, como em questões constitucionais seja o Supremo Tribunal Federal o intérprete máximo, não havia como prover os recursos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1960. — *João Coelho Branco*, Presidente — *Paulo Alonso*, Relator — *Elmano Cruz*.